



# POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

## Política de Transações com Partes Relacionadas

### 1. OBJETIVO

1.1. A presente Política de Transações com Partes Relacionadas tem por objetivo estabelecer as diretrizes e consolidar os procedimentos a serem observados pela Monteiro Aranha S.A. na realização de Transações com Partes Relacionadas e nas situações em que haja potencial conflito de interesses.

### 2. DEFINIÇÕES

2.1. Para todos os fins e efeitos desta Política, as definições iniciadas em letra maiúscula têm os significados que lhes são atribuídos a seguir:

“Acionista(s) Controlador(es)”: significa o acionista ou o grupo de acionistas que seja titular e exerça o poder de Controle da Companhia, direta ou indiretamente;

“Administrador(es)”: significa os membros do Conselho de Administração, os membros da Diretoria e os membros de quaisquer outros Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia;

“Colaborador(es)”: significam todos os empregados, executivos, *trainees*, estagiários e jovens aprendizes da Companhia e de suas Controladas;

“Companhia”: significa a Monteiro Aranha S.A.;

“Condições de Mercado”: significam aquelas condições para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios da (i) competitividade (preços e condições compatíveis com os praticados no mercado); (ii) conformidade (aderência aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (iii) transparência (reporte adequado das condições acordadas, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); (iv) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros); e (v) autonomia da vontade das partes contratantes;

“Conselho de Administração”: significa o Conselho de Administração da Companhia;

“Controlada(s)”: significa toda e qualquer Entidade que detenha, diretamente ou através de outras controladas, direitos de sócio que lhe assegure, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações;

“Controle”: significa o poder exercido por pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que: a) é titular de direitos de sócio que lhe assegure, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da Companhia; e b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades

por Ações e observado o disposto no Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Técnicos – CPC n.º 36 (R3);

“Controle Conjunto”: significa o compartilhamento, contratualmente convencionado, do controle de negócio, que existe somente quando decisões sobre as atividades relevantes exigem o consentimento unânime das partes que compartilham o controle, conforme o Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Técnicos – CPC n.º 19 (R2);

“CVM”: significa a Comissão de Valores Mobiliários brasileira;

“Diretoria”: significa os diretores estatutários da Companhia;

“Entidade(s)”: significa as pessoas jurídicas de direito privado, na forma do art. 44 do Código Civil Brasileiro;

“Estatuto Social”: significa o estatuto social da Companhia, que regulamenta as regras de organização e funcionamento da Companhia;

“Influência Significativa”: significa o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas, conforme o Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Técnicos – CPC n.º 18 (R2);

“Lei das Sociedades por Ações”: significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“Membro Próximo da Família da Pessoa”: significa aqueles membros da família de uma pessoa dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia e incluem: (i) os filhos e/ou dependentes de tal pessoa; (ii) o cônjuge ou companheiro(a) de tal pessoa; e (iii) os filhos e/ou dependentes do cônjuge ou companheiro(a) de tal pessoa;

“Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas”: significam os comitês de assessoramento do Conselho de Administração da Companhia;

“Parte(s) Relacionada(s)”: significa, de acordo com o CPC n.º 5, as Entidades ou pessoas físicas que estão relacionadas com a Companhia, conforme indicado a seguir:

- (i) Uma pessoa física, ou um Membro Próximo da Família da Pessoa, está relacionada com a Companhia (ou suas Controladas, se for o caso) se:
  - (a) tiver o Controle pleno ou compartilhado da Companhia;
  - (b) tiver Influência Significativa sobre a Companhia;
  - (c) for membro do Pessoal-Chave da Administração da Companhia ou de Acionista Controlador da Companhia.
- (ii) Uma Entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for

observada:

- (a) a Entidade e a Companhia forem membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada Controlada são interrelacionadas, bem como as Entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
- (b) a Entidade for coligada ou Controlada em conjunto (*joint venture*) da Companhia (ou coligada ou Controlada em conjunto de Entidade membro de grupo econômico do qual a Companhia é membro);
- (c) a Entidade e a Companhia estiverem sob Controle Conjunto (*joint venture*) de uma terceira Entidade;
- (d) uma Entidade está sob o Controle Conjunto (*joint venture*) de uma terceira Entidade e a Companhia for coligada dessa terceira Entidade;
- (e) a Entidade for Controlada, de modo pleno ou sob Controle Conjunto, por uma pessoa física identificada no item (i) acima; e
- (f) uma pessoa física identificada no item (i), alínea (a) acima tiver Influência Significativa sobre a Entidade, ou for membro da administração da Entidade (ou de Controladora da Entidade).

(iii) não serão necessariamente consideradas Partes Relacionadas, devendo cada relação ser avaliada no caso concreto:

- (a) duas Entidades simplesmente por terem Administrador ou outro membro do Pessoal-Chave da Administração em comum, ou porque um membro do Pessoal-Chave da Administração da Entidade exerce Influência Significativa sobre a outra Entidade;
- (b) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o Controle Conjunto sobre um empreendimento (*joint venture*);
- (c) Entidades que proporcionam financiamentos; sindicatos; entidades prestadoras de serviços públicos; e departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem Influência Significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a Companhia (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da Companhia ou participar no seu processo de tomada de decisões); e
- (d) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a Companhia mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

“Pessoal-Chave da Administração”: significa as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa Entidade;

“Política”: significa a presente Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;

“Situação de Conflito(s) de Interesse(s)”: significa qualquer situação em que uma pessoa envolvida no processo decisório relativo a uma Transação com Partes Relacionadas não seja independente em relação à transação em discussão, podendo (i) influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos

daqueles da Companhia, (ii) resultar ou possa resultar em vantagem para si ou para algum Membro Próximo da Família da Pessoa, ou (iii) interferir na sua independência ou capacidade de julgamento isento;

“Regulamentações”: significam as seguintes disposições: (i) Lei das Sociedades por Ações; (ii) normas editadas pela CVM, principalmente a Resolução n.º 80 da CVM, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM n.º 80”) e a Resolução n.º 94 da CVM, de 20 de maio de 2022 (“Resolução CVM n.º 94”), conforme alteradas; e (iii) demais legislações e normas editadas por outros órgãos reguladores e autorreguladores a cuja incidência esteja sujeita a Companhia, conforme aplicável; e

“Transação(ões) com Parte(s) Relacionada(s)”: significa a transferência de recursos, prestação de serviços, assunção ou cumprimento de obrigações entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço ou contraprestação pecuniária. São exemplos de Transações com Partes Relacionadas que devem ser divulgadas, se feitas com Parte Relacionada: (a) compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados); (b) compras ou vendas de propriedades e outros ativos; (c) prestação ou recebimento de serviços; (d) arrendamentos; (e) transferências de pesquisa e desenvolvimento; (f) transferências mediante acordos de licença; (g) transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente); (h) fornecimento de garantias, avais ou fianças; (i) assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não); e (j) liquidação de passivos pela Parte Relacionada em nome da Companhia ou pela Companhia em nome de Parte Relacionada.

### **3. ABRANGÊNCIA**

**3.1.** As disposições desta Política aplicam-se à Companhia, suas Controladas, seus Acionistas Controladores, Administradores e Colaboradores, bem como as partes que possam ser consideradas como Partes Relacionadas.

**3.1.1.** Nenhum Administrador ou Colaborador da Companhia poderá alegar o desconhecimento desta Política, uma vez que a sua posse ou contratação estará condicionada, dentre outras providências, ao recebimento de cópia desta Política e seu integral conhecimento do conteúdo.

### **4. PREMISSAS PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

**4.1.** A Companhia poderá realizar Transações com Partes Relacionadas, desde que observadas as diretrizes previstas nesta Política.

**4.2.** Toda Transação com Parte Relacionada deve obedecer as seguintes condições:

- (i) estar em conformidade com as Regulamentações, com as políticas internas da Companhia, dentre as quais a Política de Alçadas, e com o disposto na presente Política;
- (ii) ser realizada em Condições de Mercado, observando os mesmos princípios e procedimentos

que norteiam as negociações realizadas pela Companhia com terceiros não-relacionados em circunstâncias equivalentes, sendo proibida qualquer discriminação, privilégio, uso de informações privilegiadas ou preferência em oportunidades de negócio em benefício da Parte Relacionada;

- (iii) estar fundamentada do ponto de vista econômico e estratégico, no melhor interesse da Companhia;
- (iv) ser celebrada por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como, mas não limitados a: objeto, nome das partes, preço global, preço unitário (se houver), prazos, garantias, regras sobre pagamento de tributos, taxas e custos envolvidos, hipóteses de rescisão, dentre outras informações relevantes e usuais;
- (v) ser devidamente contabilizada e divulgada, em atendimento às Regulamentações aplicáveis;
- (vi) ser embasada por laudo de avaliação realizado por empresa especializada independente quando envolver a transferência de ativos com Partes Relacionadas, quando o órgão responsável por sua aprovação entender pertinente;
- (vii) quando constituir ato ou fato relevante, ser imediatamente divulgada de acordo com a Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, e observada a Política de Divulgação e de Negociação da Companhia; e
- (viii) ser divulgada ao mercado no prazo de até 7 (sete) dias úteis a contar da ocorrência da Transação com Parte Relacionada, nos termos do art. 33, XXXII da Resolução CVM n.º 80 e nos moldes do art. 2 do Anexo F da Resolução CVM n.º 80, quando:
  - a. o valor total da transação ou do conjunto de transações correlatas superar o menor dos seguintes valores (a.1) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou (a.2) 1% (um por cento) do ativo total do emissor;
  - b. o valor total da transação ou do conjunto de transações correlatas for inferior aos parâmetros previstos no item (a) acima, mas a critério da administração da Companhia, em razão (b.1) das características da operação; (b.2) da natureza da relação da Parte Relacionada com a Companhia; e (b.3) da natureza e extensão do interesse da Parte Relacionada na operação.O valor do ativo total do emissor previsto no item 4.2 (viii) acima deve ser apurado com base nas últimas demonstrações financeiras divulgadas pela Companhia.

## **5. PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

**5.1.** Compete aos Colaboradores e à Diretoria da Companhia, no âmbito de suas atribuições, identificar toda e qualquer potencial Transação com Parte Relacionada, bem como zelar para a sua conformidade com os critérios, procedimentos e condições previstos nesta Política.

**5.1.1.** Em caso de identificação de potencial Transação com Parte Relacionada por Colaboradores, estes deverão encaminhar à Diretoria para análise.

**5.1.2.** Caso seja identificado na análise da Diretoria que se trata de Transação com Parte Relacionada, a Diretoria deverá atuar para assegurar a integral observância desta Política, bem como o rito e as alçadas de aprovação previstos na Política de Alçadas da Companhia.

**5.2.** As Transações com Partes Relacionadas de alçada da Diretoria deverão ser aprovadas pela maioria dos seus membros.

**5.3.** Nos casos em que a aprovação da Transação com Parte Relacionada for de alçada do Conselho de Administração, a Diretoria deverá submeter a matéria com sua recomendação ao Conselho de Administração, incluindo:

- (i) descrição da transação, incluindo as partes e sua relação com a Companhia, assim como o objeto e os principais termos e condições;
- (ii) se for o caso, indicação da metodologia de precificação e fixação de encargos;
- (iii) justificativa para realização da transação e das razões pelas quais considera que a transação observa as diretrizes previstas nesta Política, inclusive considerando, quando pertinente ou solicitado pelo Conselho de Administração, avaliações e laudos independentes, elaborados sem a influência de nenhuma parte envolvida na operação; e
- (iv) análise de alternativas de mercado, quando aplicável.

**5.4.** A deliberação sobre Transações com Partes Relacionadas no âmbito do Conselho de Administração deverão ser aprovadas pela maioria de seus membros, excluídos os eventuais membros conflitados envolvidos, observando as disposições do Estatuto Social da Companhia. No impedimento ou ausência do Presidente, do 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente, a Transação com Parte Relacionada, em caso de empate, não será considerada aprovada.

**5.5.** Se o montante envolvido na Transação com Parte Relacionada corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado, caberá ao Conselho de Administração avaliar suas condições de contratação e submeter sua celebração a deliberação da assembleia geral da Companhia.

## **6. SITUAÇÕES QUE ENVOLVAM CONFLITOS DE INTERESSES**

**6.1.** Os acionistas, Administradores e Colaboradores da Companhia devem atuar de forma imparcial e objetiva, sempre no melhor interesse da Companhia, não permitindo que os interesses próprios, de Membros Próximos da Família de uma Pessoa ou de terceiros prevaleçam em detrimento dos interesses da Companhia.

**6.2.** Os acionistas, Administradores e demais pessoas envolvidas no processo decisório relativo à aprovação de Transação com Partes Relacionadas que se encontrem em Situação de Conflito de Interesses devem:

- (i) declarar sua condição ao órgão responsável pela deliberação relativa à Transação com Partes Relacionadas;
- (ii) abster-se de votar nas deliberações relativas à Transação com Partes Relacionadas, quando aplicável; e
- (iii) abster-se de participar das discussões para decisão a respeito da aprovação, pela Companhia, da Transação com Partes Relacionadas.

**6.2.1.** Na hipótese de pessoa envolvida no processo decisório relativo à aprovação de Transação com Partes Relacionadas se encontrar em Situação de Conflito de Interesses e não a manifestar, qualquer outra pessoa envolvida no processo decisório relativo à aprovação da respectiva Transação com Partes Relacionadas, que tenha ciência do fato, deverá reportar essa questão à mesa do referido órgão.

**6.2.2.** Quando aplicável, a verificação da Situação de Conflito de Interesses e a abstenção da pessoa conflitada deverá ser registrada de forma sumária na ata do órgão da Companhia que deliberar a respeito da respectiva Transação com Partes Relacionadas.

## **7. DIVULGAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

**7.1.** Nos termos das Regulamentações, a Companhia deverá divulgar, de forma clara, precisa e tempestiva, as Transações com Partes Relacionadas, fornecendo detalhes suficientes para a identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais às transações em questão, de maneira a assegurar a transparência do processo, bem como permitir o acompanhamento e fiscalização por parte de seus acionistas, investidores e do mercado em geral.

**7.2.** Todas as Transações com Partes Relacionadas efetuadas, cuja divulgação seja necessária nas demonstrações contábeis anuais e trimestrais e no formulário de referência da Companhia, serão divulgadas com as principais informações relacionadas às transações, nos termos das Regulamentações.

## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** As violações ao disposto nesta Política sujeitarão ao infrator as sanções previstas no Código de Ética e Conduta da Companhia.

**8.2.** Esta Política pode ser alterada, sempre que necessário, por deliberação dos membros do Conselho de Administração.

**8.3.** Qualquer dúvida de interpretação desta Política será esclarecida pela Diretoria do Jurídico, Governança e Compliance. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria e submetidos à deliberação pelo Conselho de Administração.

**8.4.** No caso de conflito entre as disposições desta Política e do Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social e, em caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação e/ou

regulamentação vigentes, prevalecerá o disposto na legislação e/ou regulamentação vigente, conforme o caso.

**8.5.** Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

**8.6.** A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e vigorará por prazo indeterminado.

<b>Título</b>		
Política de Transações com Partes Relacionadas		
<b>Órgão aprovador</b>	<b>Versão n.º</b>	<b>Data de aprovação</b>
Conselho de Administração	Versão n.º 1	14/02/2023